



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 276/52:

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer uma campanha -
severa e ininterrupta, para o extermínio das SAUVAS, no -
perimetro urbano e suburbano desta cidade, aproveitando -
para esse fim, os diaristas encarregados de fazer o exter -
minio dos Maribondos, conforme Lei existente.
- Artº 2º - Os habitantes dos bairros urbanos e suburbano desta cida -
de, que descobrirem em terras de sua propriedade, UM FOR -
MIGUEIRO, serão obrigados a comunicar á Prefeitura, no --
prazo máximo de (24) vinte e quatro horas, sob pena de --
multa de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), que será ele -
vado ao dôbro no caso de reincidência.
- Artº 3º - Recebido o aviso da existencia do Formigueiro, o Chefe do
Poder Executivo, determinará imediatamente a sua extin -
ção, correndo todas as despesas por conta da Prefeitura.
- Artº 4º - O diarista que deixar de fazer o extermínio do Formigueiro,
por incompetencia ou negligencia, no prazo maximo de dez -
dias, contados do dia que receber instrução para esse -
fim, fica sujeito a suspensão e ser dispensado do servi -
ço.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sála das Sessões do Governo Municipal, aos 12 de outubro de
1952.

Leandro de Figueiredo
Antônio de Coura
Heitor de Coura
João de Coura
João de Coura
João de Coura
João de Coura